

116
Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

LEI Nº 434, DE 4 de MAIO de 1964

Extingue o Curso Municipal de Admissão e autoriza convênio.

ANTÔNIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o Curso Municipal de Admissão criado pela lei nº 217, de 5.4.1955.

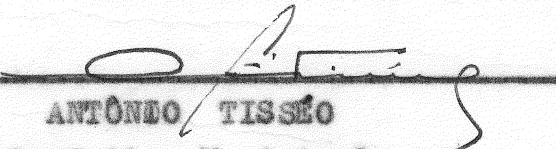
Art. 2º - Os professores estáveis do estabelecimento referido no artigo 1º, serão colocados à disposição do Ginásio Patrocínio de São José, juntamente com um servente, mediante convênio que o Executivo fica autorizado a celebrar.

§ Único - No convênio a que se refere o presente artigo, o Ginásio Patrocínio de São José deverá comprometer-se a:

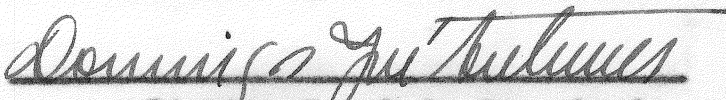
- a) - utilizar cada professor durante pelo menos 9 (nove) meses letivos, em regime de 15 horas de trabalho - por semana, fornecendo atestados de frequência com todas as indicações necessárias ao pagamento de seus vencimentos;
- b) - receber, por indicação da Prefeitura Municipal, 10 (dez) matrículas gratuitas em Curso de Admissão ao Ginásio, para candidatos de poucos recursos financeiros, correspondentes a cada professor cedido.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 4 de maio de 1964


ANTÔNIO TISSÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 4 de maio de 1964.


Domingos Justino
Diretor Geral da Secretaria

(cont. da lei nº 434, de 20.4.64)

Parágrafo único - Ficam também estabelecidas as seguintes referências para os vencimentos do Pessoal Variável:

<u>TABELA DE VENCIMENTOS</u>	
<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1	40.000,00
2	40.500,00
3	41.700,00
4	43.500,00
5	45.400,00
6	47.600,00
7	50.000,00
8	52.400,00
9	54.900,00
10	57.400,00
11	59.700,00
12	60.400,00
13	65.000,00
14	67.800,00
15	70.400,00
16	73.100,00
17	75.700,00
18	78.700,00
19	82.300,00
20	86.000,00

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as operações de crédito que se fizerem necessárias

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1964, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 20 de abril de 1964



Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 20 de abril de 1964.



Diretor Geral da Secretaria